

Of. nº 20/2020

Porto Alegre, 06 de Abril de 2020.

URGENTE

Excelentíssimo Deputado Jeferson Fernandes:

Os Sindicatos e Associações dos servidores públicos estaduais, abaixo-nominados, através dos seus representantes legais, ao cumprimentá-lo, vêm, respeitosamente, por meio deste, considerando a epidemia do Coronavírus e as consquentes dificuldades econômicas advindas deste momento que atravessamos, requerer a Vossa Excelência sejam gerenciadas através da Comissão de Segurança e Serviços Públicos medidas para suspender o pagamento dos empréstimos consignados dos trabalhadores e das trabalhadoras das respectivas categorias profissionais.

Como sugestão, encaminhamos o texto abaixo transcrito, para as devidas considerações de Vossa Excelência e demais membros comissão supracitada.

Limitado ao exposto, enviamos votos de elevada estima e consideração.

Porto Alegre, 04 de abril de 2020.

Fabiano Marranghello Zalazar

Coordenador-Geral SindjusRS

Josué Martins

Presidente do CEAPE-TCE

Jodar Pedroso Prates

Presidente do Simpe-RS

Thomas Nicolas Vieira

Presidente do Sindpers

Guilherme Campos
Afocefe-Sindicato

Marizar Mansilha de Melo
Secretário-Geral do Sindiserf-RS

Sirlan da Rosa Cruz
Presidente da Abojeris

Erico Correa
Presidente do Sindicaixa

Issac Ortiz
Presidente da UGEIRM

Sabrina Oliveira Fernandes
Presidente do Sindispge

Diva Luciana da Costa
Presidente do Sindisepte

Ana Maria Spadari
Presidente do Senergisul

Antônio Augusto Rosa Medeiros
Presidente do Sintergs

Bernardete Menezes
Coordenadora da Assufrgs

Helenir Aguiar Schurer
Presidente do Cpers

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DEPUTADO
JEFERSON FERNANDES
COMISSÃO DE SEGURANÇA E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RS
NESTA CAPITAL**

ANTEPROJETO DE LEI N.....

Dispõe sobre a suspensão emergencial e excepcional do cumprimento de obrigações financeiras referentes a empréstimos consignados contraídos por servidores públicos estaduais, federais e municipais no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, durante o período de 90 dias e dá outras providências.

Artigo 1º – Em caráter excepcional e emergencial, ficam suspensas, pelo período de 90 (noventa) dias, a cobrança de obrigações financeiras referentes a empréstimos consignados contraídos por servidores públicos estaduais e municipais no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, em face da pandemia causada pelo CoronaVírus (Covid-19).

Parágrafo Único. O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado por igual período enquanto durar a pandemia do Coronavírus.

Artigo 2º – AS parcelas que ficarem em aberto durante o período estipulado nesta lei deverão ser acrescidas ao final do contrato, sem a incidência de juros ou multa, devido ao atraso no seu cumprimento.

Artigo 3º – Caberá à Secretaria de Estado e Recursos Humanos, aos servidores estaduais e aos Recursos Humanos das Prefeituras, orientar e administrar os meios de acompanhamento dos servidores em relação aos procedimentos a serem adotados objetivando o cumprimento desta lei, bem como o diálogo necessário junto às instituições financeiras competentes.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Diante do cenário de grave crise social, econômica e sanitária que atravessamos, ocasionada pelo CoronaVírus (Covid-19), e considerando o prejuízo que diversos servidores têm em relação às suas rendas familiares, entendemos necessária a adoção de medidas que visem a preservar as condições econômicas desses trabalhadores e trabalhadoras, a fim de reduzir os danos causados à sociedade como um todo.

Uma grande parcela dos estabelecimentos comerciais do nosso Estado resta fechado ou com as suas atividades suspensas, acarretando em diminuição da renda de milhares de famílias.

Devido à pandemia, muitos servidores públicos que estão seguindo as recomendações de saúde das autoridades, em sintonia com o que determina a Organização Mundial da Saúde, têm de adquirir materiais de proteção e higiene que não constavam anteriormente do seu orçamento, por conta do isolamento social e familiar imprescindível para o momento.

Sabemos que hoje em dia grande parcela dos servidores públicos é devedora de muitos empréstimos consignados, o que drena grande parte dos seus orçamentos familiares. Isso é fruto da difícil conjuntura econômica que atravessamos, com diversas categorias que sofrem com arrocho salarial, parcelamento de salários e ausência histórica de recomposição da inflação nos seus vencimentos.

Entendemos que com a aprovação do presente projeto de lei, devido ao não pagamento momentâneo desses empréstimos, utilizar-se-iam esses valores para a aquisição de bens e mercadorias necessários para a qualidade de vida e de saúde das pessoas.

Essas quantias ao invés de serem destinadas nesse momento para as instituições credoras que não serão afetadas drasticamente pela crise como o conjunto dos trabalhadores, seriam redirecionadas à economia, desde os

pequenos comerciantes que trabalham com o fornecimento de alimentos e medicamentos, bem como para o grande comércio, alimentando toda a cadeia produtiva. Como referido, nestes tempos difíceis que estamos enfrentando, essa medida seria de fundamental importância para aquecimento da nossa economia.

Desse modo, em caráter excepcional e emergencial, propõe-se a suspensão, pelo período de 90 (noventa) dias, prorrogáveis enquanto perdurar a pandemia, da cobrança de obrigações financeiras referentes a empréstimos consignados contraídos por servidores públicos estaduais e municipais no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul.